

## **REFORMA DO ESTATUTO DO CARANGOLA TÊNIS CLUBE**

Preâmbulo: Que aprova a reforma estatutária ocorrida no dia 20 de dezembro de 2016 na assembléia geral extraordinária, onde altera o artigo 16 do estatuto do Carangola Tênis Clube, registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas sob o PROTOCOLO Nº 27336 REG Nº 508 – LIV 9-A – PÁG 300- AV Nº1 no dia 26 de julho de 2016. Que passa a vigorar com a seguinte redação.

### **ESTATUTO DO CARANGOLA TÊNIS CLUBE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**ART. 1º** - O CARANGOLA TÊNIS CLUBE, neste Estatuto designado pelas iniciais CTC, é uma Sociedade Civil sem fins econômicos ou lucrativos, fundado em 24 de Agosto de 1947, na cidade de CARANGOLA – MG, onde tem sede e foro, com registros no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob número de ordem 32, livro nº A-2, folha 02 e verso em 04 de abril de 1950, prazo indeterminado de duração, rege-se pelas condições impostas pela legislação em vigor e pelo disposto neste estatuto.

PARAGRAFO 1º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome do CTC pelos seus representantes legais.

PARAGRAFO 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

PARAGRAFO 3º - A receita do clube será constituída pelas taxas de manutenção a que são obrigados os associados e pelo produto de qualquer arrecadação, quotas, taxas de transferência, jóias, doações, donativos e auxílio diversos, fixados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

**ART. 2º** - A sociedade instalada à Rua Quintino Bocaiúva, 12 terá por fim desenvolver a prática da Educação Física, promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, cultural, social e educativo, em geral.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS SÓCIOS**

**ART. 3º** - Os Sócios do CTC, sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, dividem-se em:

- I - Benemérito.
- II - Honorário.
- III - Atleta Laureado.
- IV - Remido.
- V - Grande Proprietário.
- VI - Proprietário.
- VII - Contribuinte Individual.
- VIII - Contribuinte com Dependente.
- IX - Contribuinte Infante-Juvenil

**ART. 4º** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao CTC, o Conselho Deliberativo poderá conceder os seguintes títulos:

- a) BENEMÉRITO, ao Sócio que tiver prestado ao clube, Serviços de alta relevância;
- b) HONORÁRIO, ao Sócio que se fizer credor dessa homenagem, por relevantes serviços prestados ao Desporto Nacional;
- c) ATLETA LAUREADO, ao sócio que defender o CTC pelo menos por 5 (cinco) anos consecutivos.

**ART. 5º** - As propostas para concessão dos títulos constantes do Artigo anterior deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo, pela Diretoria, com a devida exposição de motivos.

**ART. 6º** - Além do Diploma alusivo, os titulares terão direitos iguais aos demais Associados do CTC, ficando isentos, individualmente, de qualquer contribuição financeira, de caráter permanente.

**Parágrafo único** - Os Sócios Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**ART. 7º** - Será SÓCIO REMIDO aquele que, satisfazendo as exigências deste Estatuto, fizer a aquisição de 20 (vinte) quotas.

**Parágrafo 1º** - O valor e o modo de pagamento da Quota de que trata este Artigo serão iguais ao estabelecido para as Quotas de Sócio Proprietário.

**Parágrafo 2º** - Os Sócios remidos ficam sujeitos a uma Taxa de Manutenção a ser paga anualmente, no mês de janeiro, cujo valor será equivalente a 2 (duas) mensalidades da que for atribuída ao Sócio Proprietário.

**Parágrafo 3º** - Qualquer que seja o número de Quotas adquiridas, o Sócio terá direito a um voto apenas nas Assembléias Gerais.

**ART. 8º** - Será Sócio GRANDE PROPRIETÁRIO aquele que, satisfazendo as exigências deste Estatuto, fizer a aquisição de 10 (dez) Quotas.

**Parágrafo 1º** - O valor da Quota de que trata este Artigo, será igual ao estabelecido para a quota de Sócio Proprietário, como também será igual a modalidade de pagamento.

**Parágrafo 2º** - A mensalidade do Sócio Grande Proprietário será metade da que é ao Sócio Proprietário.

**ART. 9º** - Será SÓCIO PROPRIETÁRIO aquele que, satisfazendo as exigências deste Estatuto, adquirir uma ou mais Quotas, cujo valor unitário será determinado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**ART. 10º** - Será SÓCIO CONTRIBUINTE aquele que realizar o pagamento correspondente a 50% (cinquenta) do valor de uma QUOTA, a título de jóia e pagar a mensalidade que, atribuída ao SÓCIO PROPRIETÁRIO, devidamente majorada em 30% (trinta) para os Contribuintes individuais e de 50% (cinquenta) para os contribuintes com Dependentes.

**Parágrafo Único** - O Sócio Contribuinte Individual, sexo Feminino, pagará sua mensalidade no mesmo valor da que, atribuída ao Sócio Proprietário. Os Sócios Contribuintes da Categoria "Com Dependentes" também do Sexo Feminino, pagarão a mensalidade que é atribuída ao Contribuinte Masculino, da Categoria "Com Dependentes".

**ART. 11º** - Será SÓCIO CONTRIBUINTE INFANTO JUVENIL, aquele que até a idade de 17 (dezesete) anos, pague a jóia estabelecida para a Categoria de Contribuinte e pague uma mensalidade idêntica a do Sócio Proprietário.

**ART. 12º** - Estando o Clube realizando venda de quotas, poderá ser sustada, a critério da

Diretoria, a admissão de Sócios Contribuintes em geral, bem como poderá ser sustada a transferência de títulos.

**ART. 13º** - A Diretoria, anualmente, ad-referendum do Conselho Deliberativo, poderá alterar os valores da Quota, e das mensalidades, assim como, estabelecer o número de admissões de novos Sócios Contribuintes.

**ART. 14º** - Só poderá ser Sócio do CTC aquele que tiver boa conduta e que a Diretoria aprovar, depois de ter sido ouvida a comissão de Sindicância, o mesmo ocorrendo quando se tratar de readmissão.

**Parágrafo Único** – Os Funcionários do Clube, somente em casos excepcionais, a critério da Diretoria, poderão fazer parte do Quadro Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SÓCIOS REMIDOS, GRANDES PROPRIETÁRIOS E PROPRIETÁRIOS SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES**

**ART. 15º** - Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube, a saber:

- a) Frequentar as suas dependências
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo, das penas que lhe forem impostas;
- c) Solicitar licença, com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade da Sede da entidade, cuja concessão ficará a juízo da Diretoria;
- d) Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral, votar para qualquer cargo eletivo, quando maior de dezoito (18) anos e ser votado, quando maior de vinte e um (21) anos, também para qualquer cargo, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e com a Tesouraria do CTC, pelo menos até o último dia útil do mês anterior à eleição.
- e) Propor a admissão de novos Sócios;
- f) Solicitar a Convocação Extraordinária do Conselho Deliberativo para tratar de qualquer assunto atinente à vida social, mediante requerimento enviado à Diretoria e assinado por dois terços de Sócios Quotistas, quites;
- g) Incluir como seus dependentes e com direito à frequência ao Clube, sem ônus, a Esposa, Filhos (as), adotados (as), tutelados (as), solteiras dependentes economicamente, filhos e adotados e tutelados até dezoito (18) anos incompletos bem assim a companheira e/ou companheiro, desde que dependente junto ao órgão da Previdência Social e que esta condição de dependente seja comprovada com tempo mínimo de três (3) anos.  
Os (as) adotados (as) e tutelados (as) só serão assim considerados se devidamente registrados nos órgãos próprios conforme determina o Código Civil;
- h) Solicitar, por escrito, a transferência de Quotas, mediante o pagamento de 20% (vinte) do valor atualizado de cada uma, a título de Taxa de Transferência, desde que aprovada pela Diretoria;
- i) Se, por falecimento do Sócio Quotista, o título passar a pertencer a um dos herdeiros, a transferência far-se-á sem cobrança de qualquer Taxa, desde que se apresente o Formal de Partilha, ou documento

equivalente;

- j) Ocorrendo o falecimento do Sócio Remido, e/ou do Sócio Grande Proprietário, os seus direitos e os do próprio título serão transferidos somente para uma pessoa – o cônjuge sobrevivente, ou filho ou filha – conforme conste do Formal de Partilha, ou documento equivalente, não se cobrando nada pela Taxa de Transferência;
- k) Adquirir com a bonificação de 50% (cinquenta), Quotas para os filhos que ainda não tenham completado 18 (dezoito) anos;
- l) Fica extinta a taxa de transferência de ações Sócio Proprietário de pai para Filho, de Avô para Neto e de Marido para Mulher;

**Parágrafo Único** – Não poderá exercer nenhum de seus direitos o Sócio em atraso com suas mensalidades ou com quaisquer outros compromissos perante a Tesouraria.

**ART. 16 – SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:**

- a) Cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, o regulamento aprovado e as Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo e propugnar sempre, direta ou indiretamente para o bom nome do Clube;
- b) Contribuir para que o CTC realize as suas finalidades;
- c) Apresentar a Carteira de Sócio, para o ingresso nas dependências da entidade, sempre que solicitado;
- d) Acatar os membros da Diretoria ou seus representantes autorizados, dentro de suas atribuições;
- e) Pagar a mensalidade estabelecida pela Diretoria até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, obrigação do Associado de todas as categorias, ficando o Remido obrigado a pagar sua taxa estipulada até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano;
- f) Aceitar os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado;
- g) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- h) Evitar, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político ou religioso ou relativa às questões de raça e nacionalidade;
- i) Não atrasar no pagamento de suas mensalidades, por mais de 90 (noventa) dias, o que incorrerá no desligamento do Associado do Quadro Social da entidade e perda de todos os seus direitos;
- j) O Sócio que adquirir sua Quota, em prestações, e se atrasar no pagamento por mais de 3 (três) meses, perderá direito sobre as prestações que já tenham sido pagas;
- k) O Sócio Quotista, residente na Cidade, que recusar pagar suas mensalidades, ele e seus Dependentes perderão o direito de frequentar o Clube, desde que tal atraso atinja a 1 (uma) mensalidade. Seu direito e o de seus Dependentes, de frequentarem

novamente o Clube, só será adquirido mediante o pagamento, atualizado, das mensalidades em atraso.

l) Todos associados do CTC com residência fora de Carangola, deverão pagar 1 (uma) mensalidade anualmente a título de manutenção do clube, e depois vão pagar proporcional quando de sua frequência. As formas de cobrança, valores, multas, juros e outros serão regulamentado pelo Regimento interno do CTC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES – SEUS DIREITOS E DEVERES**

**ART. 17** – Os Sócios Contribuintes, estando quites, dentro das restrições previstas, terão os seguintes direitos:

- a) De freqüentar o Clube nas horas marcadas pelo Regimento Interno, Regulamento e usar e gozar de todas as seções esportivas e das diversões que o Clube possuir ou organizar;
- b) De ocupar cargos e comissões esportivas, por indicação da Diretoria;
- c) De incluir na sua ficha de inscrição, como seus Dependentes e com direito à freqüência ao Clube, as pessoas enumeradas no Art. 15, letra “G”, referente aos direitos dos Sócios Remidos, Grandes Proprietários e Proprietários.
- d) O disposto na letra “C” deste Artigo só se entende para o Sócio contribuinte da Classe “Com Dependentes”.

d) A condição de Sócio Contribuinte se extingue com o falecimento do titular.

**ART. 18** – São deveres dos Sócios Contribuintes em geral, as obrigações constantes no Artigo 16 deste estatuto, com exceção do item “G”, prioritária dos Sócios Quotistas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES, DEFESA E RECURSO.**

**ART. 19** – Os Sócios do CTC, sem distinção de categoria, estarão sujeitos as seguintes penalidades: Admoestação, Multa, Suspensão e Eliminação.

**ART. 20** – Caberá a Admoestação por escrito sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

**ART. 21** – Incorrerá na pena de Multa, sem impedimento de outra que no caso couber, O Sócio que causar prejuízo material ao Clube, lesando-lhe o patrimônio. O valor da multa será de acordo com a avaliação do prejuízo.

**ART. 22** – Incorrerá na pena de suspensão de até 3 (três) anos o Sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com admoestação;
- b) Atentar contra o patrimônio ou conceito do Clube, por ações ou omissões;
- c) Promover a discórdia entre associados atentando contra a disciplina social;
- d) Fornecer à Sindicância da Diretoria informações falsas ou de má fé quando solicitados;

- e) Faltar ao devido respeito a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo do Clube, dentro ou fora da entidade, em assuntos pertinentes à organização;
- f) Faltar ao devido respeito a qualquer categoria de sócio;
- g) As penas previstas no presente artigo são extensivas aos membros da Diretoria, que antes da função exercida, são também sócios do Clube, como os demais.

**Parágrafo único** – A gradação do prazo da suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, que considerará a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

**ART. 23** – É passível da pena de eliminação o Sócio que:

- a) For considerado por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- b) Reincidir em infração já punida com a suspensão, se esta for considerada grave;
- c) Aos que, em exercício de cargo de confiança, desviarem receita, móveis ou outros bens que compõem o patrimônio do Clube;
- d) Aos que atentarem contra o bom nome do Clube, por palavras ou atitudes que possam diminuí-lo no conceito público.

**ART. 24** – O Sócio eliminado só poderá voltar a pertencer ao Clube, em condições excepcionais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**ART. 25** – O Sócio que receber qualquer sanção da entidade, por seus poderes competentes, não ficará eximido de pagar as suas mensalidades, não podendo, entretanto, frequentar o Clube.

**ART. 26** – O Sócio é responsável por todos os atos praticados por seus dependentes ou apresentados, na condição de visitantes do Clube.

**ART. 27** – São competentes para aplicar as penalidades:

- a) O presidente do CTC, as de Admoestação por Escrito, multa, Suspensão até 24 (vinte e quatro) meses e a de Eliminação. A pena de Eliminação imposta pelo Presidente será aplicada com recurso obrigatório para o Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria, será convocada pelo Presidente, para também deliberar sobre as penalidades estipuladas na letra “A” e a Suspensão até 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo 1º** - É lícito a qualquer Diretor do Clube, suspender imediatamente os direitos de um sócio, pelo tempo necessário, até a aplicação da pena competente.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria em exercício não tem poderes para revogar ou tornar sem efeito as penas impostas a sócio pela Diretoria que deixa o seu mandato.

**ART. 28** – Os recursos são voluntários e interpostos pelos Sócios, do seguinte modo:

- a) Como pedido de reconsideração, para a Presidência ou Diretoria, conforme o caso;
- b) Como recurso, para o Conselho Deliberativo, nos casos de reconsideração negada.

**ART. 29** – As penalidades serão aplicadas ao Sócio e a ele comunicadas até 15 (quinze) dias após a suspensão de seus direitos, o que será feito por ofício registrado, por correio ou devidamente protocolado.

**ART. 30** – Os recursos, em geral, serão entregues à Secretaria do Clube, que dará o respectivo recibo ao interessado. Tratando-se de reconsideração, a decisão será proferida dentro

de 10 (dez) dias e, se for recurso, deverá o Presidente do Clube convocar uma Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, para julgamento do mesmo, devendo esta convocação ser feita no máximo dentro de 8 (oito) dias.

**Parágrafo Único** – Se o Presidente do Clube deixar de fazer a Convocação no prazo estabelecido, o Sócio interessado poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, esta providência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.**

**ART. 31** – São órgãos de Direção do Carangola Tênis Clube:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Comissão Fiscal;
- IV – Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

**ART. 32** – A Assembléia Geral será constituída dos Sócios/ Beneméritos, Atletas laureados e Quotistas, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**ART. 33** – Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- I – Ordinariamente: Bienalmente, no mês de abril exclusivamente para eleger, em escrutínio secreto, os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
  - a) A Eleição obedecerá ao critério de chapas, que serão protocoladas na Secretaria, contra recibo, até 5 (cinco) dias antes da Assembléia, afixando-as de imediato na portaria e demais dependências do Clube.
- II – Extraordinariamente: em qualquer ocasião, exclusivamente para:
  - a) Completar os membros efetivos, do Conselho Deliberativo e suplente Comissão Fiscal e suplentes, Diretoria Executiva, destituir os membros da Comissão fiscal e da Diretoria. (Administradores)
  - b) Resolver sobre qualquer transação de compra e venda de bens móveis.
  - c) Aprovar alteração do Estatuto.

**Parágrafo I:** Não serão considerados válidos para as eleições previstas neste Artigo, os votos por procuração.

**Parágrafo II-** Para as deliberações do Artigo 33, item II, Letras A e C, e exigido o voto concorde de 2\3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1º Convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1\3 nas convocações seguintes.

**ART. 34** – A Convocação para as reuniões da Assembléia Geral será feita de ordem do Presidente do CTC em avisos afixados na portaria e em outras dependências do Clube, de fácil acesso e através de Cartas Circulares aos Associados assim como publicada em pelo menos um jornal local, se possível, ou divulgada pela rádio, e com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de 1 (uma) hora após, para a segunda e última convocação, feita ambas em um mesmo edital, garantido a 1| 5 dos associados o direito de promovê-la desde que quites com a tesouraria até o último dia útil do mês anterior ao da convocação.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo um terço do número de Sócios que a compõe e, em segunda convocação, com qualquer número. O Livro de Presenças será encerrado 20 (vinte) minutos após o horário fixado.

**ART. 35** – O Presidente do CTC ou o seu substituto legal abrirá os trabalhos da instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir, a designação do Sócio que deve assumir a presidência.

**Parágrafo 1º** - Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois Sócios para Fiscais Escrutinadores.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral delegará poderes a três Sócios presentes a toda a reunião para em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata, que deverá ser lavrada imediatamente após a reunião.

**Parágrafo 3º** - A Ata conterá as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos Escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la, depois que produzir todos os efeitos.

**Parágrafo 4º** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria de votos. Em caso de empate será realizado novo escrutínio, no qual, serão votadas, apenas as chapas que receberam o mesmo número de votos.

**Parágrafo 5º** - O Presidente da Assembléia Geral, após a eleição dos conselheiros efetivos e suplentes, fixará de comum acordo com os eleitos uma data para que se proceda a eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, FORMA DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONALISMO.**

**ART. 36** – O Conselho Deliberativo será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, escolhidos entre os Sócios Beneméritos, Atletas Laureados e Quotistas, maiores de 21 (vinte e um) anos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada bianualmente, no mês de abril.

**Parágrafo 1º** - A reunião para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho deliberativo deverá ser presidida pelo Conselheiro eleito mais idoso, que abrirá os trabalhos e convidará 2 (dois) conselheiros para secretários e 2 (dois) para fiscais escrutinadores.

**Parágrafo 2º** - Em havendo apenas um candidato, a votação poderá ser realizada por aclamação.

**Parágrafo 3º** - A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo dar-se-á logo após a eleição.

**ART. 37** – O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo vagas de membros efetivos, serão convocados os suplentes, pela ordem, registrada na chapa.

**Parágrafo 2º** - Esgotado o quadro de suplentes, será convocada a Assembléia geral Extraordinária, para preenchimento das vagas existentes.



**Parágrafo 3º** - O Conselheiro perderá o mandato, se faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas.

**ART. 38** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Conferir títulos de Sócios Beneméritos, Honorários e Atletas Laureados.
- b) Deliberar, em grau de recurso, sobre penalidades impostas a Sócio.
- c) Eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, bem como a Comissão Fiscal.
- d) Fixar, por proposta da Diretoria, as classes de Sócios. Jóias, mensalidades e taxa de manutenção e fazer suas revisões, por proposta justificada da Diretoria.
- e) Julgar as contas prestadas anualmente pela Diretoria, depois de sobre elas ter emitido seu parecer, à Comissão Fiscal.
- f) Resolver sobre toda a matéria pertinente à existência do Clube, salvo as de competência privativa de outro órgão do CTC.

**ART. 39** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Anualmente, no mês de agosto, para julgar o relatório da Diretoria, relativo ao ano precedente.
- b) Bienalmente, no mês de agosto, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube e para eleger os membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal.

II – Extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Parágrafo 1º** - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar de qualquer assunto relativo ao Clube, desde que a maioria dos Conselheiros o considere objeto de deliberação.

**Parágrafo 2º** - Nas Reuniões Extraordinárias, somente é permitida discussão da matéria objeto da convocação.

**ART. 40** – Para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho por Edital a ser afixado na Portaria e demais dependências do Clube e, de cada Conselheiro e Suplente recolher-se-á a assinatura, a ser aposta no Edital de Convocação tudo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para a primeira e de 1 (uma) hora após, para a segunda convocação.

**Parágrafo 1º** - Em primeira convocação, reunir-se-á o Conselho, se presente dois terços de seus membros. O livro de presenças será encerrado 20 (vinte) minutos após o horário fixado.

**Parágrafo 2º** - Em segunda convocação a reunião efetuar-se-á com qualquer número.

**ART. 41** – Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e convidará a seguir dois Conselheiros para servirem de Secretários e, quando houver eleição, dois outros para Fiscais Escrutinadores.

**Parágrafo 1º**- Na falta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, os trabalhos serão abertos pelo Conselheiro mais idoso presente à reunião que solicitará dos presentes a indicação de um Presidente “ad-hoc”.

**Parágrafo 2º** - Os membros da mesa não poderão ser elementos da Diretoria. Estes, entretanto, poderão participar das reuniões, sem direito a voto em matéria que disser respeito a atos da gestão.

**ART. 42** – Anunciada pelo Presidente a matéria do dia, será dada a palavra a qualquer Conselheiro que dela só poderá fazer uso durante quinze minutos e por uma única vez, salvo o autor da proposta, ao qual se concederá a palavra, por igual tempo, sempre que a solicitar, para novas explicações.

**Parágrafo Único** – Os membros da mesa poderão tomar parte na discussão, sem deixarem os seus lugares, exceto o Presidente, que para fazê-lo deverá passar a Presidência a um dos Secretários.

**ART. 43** – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, desde que não se trate de eleição.

**Parágrafo Único** – Em matéria que lhe diga respeito, o Conselheiro não terá direito a voto podendo, entretanto, discuti-la.

**ART. 44** – A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube e membros da Comissão Fiscal será feita por escrutínio secreto.

**Parágrafo 1º** - À proporção que forem sendo chamados, os Srs. Conselheiros depositarão as cédulas em urnas apropriadas.

**Parágrafo 2º** - Estarão eleitos os que obtiverem maioria de votos, devendo proceder-se a novo escrutínio em caso de empate, votando-se apenas nos nomes empatados. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

**ART. 45** – Em caso de vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho ou do Clube, proceder-se-á a eleição para o respectivo preenchimento, ficando o exercício do cargo limitado, entretanto, ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

**ART. 46** – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, em livro especial, redigida por um dos Secretários e será assinada pelo Presidente do Conselho, Conselheiros e Escrutinadores, se for o caso.

## **CAPÍTULO IX DA COMISSÃO FISCAL**

**ART. 47** – O Conselho Deliberativo elegerá, bienalmente, junto com o Presidente e Vice-Presidente do Clube, a Comissão Fiscal, composta de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes.

**ART. 48** – Os Membros da Comissão Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria, durante o desempenho do mandato.

**ART. 49** – Compete à Comissão Fiscal:

I – Examinar e emitir parecer sobre os Balancetes da Tesouraria e Contabilidade Geral do CTC;

II – Comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias a falta de apresentação, por parte da Tesouraria e da Diretoria, dos Balancetes e da Contabilidade do Clube.

**Parágrafo Único** – A Comissão Fiscal terá livro próprio para lavratura de atas das suas reuniões.

## **CAPÍTULO X DA DIRETORIA**

**ART. 50** – O CTC será administrado por uma Diretoria assim formada:

Presidente;  
Vice-Presidente;  
1º Secretário;  
2º Secretário;  
1º Tesoureiro;  
2º Tesoureiro;  
Diretores Gerais.

**ART. 51** – Após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, aquele escolherá os demais membros que comporão sua Diretoria, os quais exercerão o mandato com poderes que lhes serão atribuídos por este Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Nenhum dos cargos da Diretoria será remunerado.

**Parágrafo 2º** - A posse da Diretoria ocorrerá 10 (dez) dias após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CTC.

**ART. 52** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário. As decisões serão sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**ART. 53** – Sem prejuízo das responsabilidades que possam recair sobre os outros Diretores, o Presidente do CTC será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração geral da entidade.

**ART. 54** – Vagando o cargo de Presidente, seu substituto legal assumirá a Presidência e convocará o Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias, para o preenchimento da vaga.

**ART. 55** – À Diretoria compete, coletivamente:

- a) Dirigir o Clube, administrando-lhe os bens e promovendo por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) Elaborar o Regimento Interno e Regulamento;
- c) Fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, e do Regulamento, bem como as resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembléia geral;
- d) Deliberar sobre a admissão de Sócios e propor Sócios Beneméritos e Honorários;
- e) Fornecer à Comissão Fiscal, no mês de setembro de cada ano ou quando esta solicitar, um balancete da tesouraria, com todos os esclarecimentos necessários;
- f) Alugar ou ceder qualquer dependência do Clube a pessoas ou Clubes idôneos, observadas as disposições deste Estatuto;
- g) Expedir convites para as reuniões sociais ou esportivas;
- h) Impor as penalidades de sua competência;
- i) Regular o direito de freqüência, nos termos deste Estatuto;
- j) Adotar as normas reguladoras da freqüência das pessoas das famílias dos Sócios;
- k) Aprovar ou recusar as propostas para Sócios, assim como os pedidos de transferência ou readmissão;
- l) Propor ao Conselho Deliberativo:
  - 1) A concessão de títulos de Sócios Beneméritos, Honorários e Atleta Laureado;
  - 2) A fixação das taxas de manutenção, taxa de transferência, jóias e quotas devidas pelos Sócios;
  - 3) A reforma ou modificação do Estatuto;
  - 4) A Aprovação dos orçamentos anuais.
- m) Fica expressamente proibido, abonar multas e juros causadas pelo não pagamento das mensalidades em dia, podendo, no entanto dividir em parcelas quando o atraso no pagamento das mensalidades alcançar 6 (seis) meses de débito.

**ART. 56** – Compete ao Presidente:

- a) Despachar o expediente;

- b) Convocar as reuniões da Assembléia Geral, e da Diretoria, presidindo os trabalhos da última e os da instalação da primeira;
- c) Expedir aos Cartões de frequência temporária e as Carteiras de Sócios;
- d) Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as aprovadas pela Diretoria;
- e) Resolver sobre requerimentos de Sócios nos casos de sua competência;
- f) Nomear, exonerar e licenciar Diretores, dando, disto, posterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- g) Representar o Clube em juízo ou em suas relações com terceiros;
- h) Admitir, contratar, dispensar ou suspender os empregados que julgar necessário à execução dos serviços do Clube;
- i) Tomar todas as resoluções de caráter urgente que se tornarem necessárias, dando posterior conhecimento à Diretoria;
- j) Assinar, com 1º Secretário, os Títulos de Propriedade, Diplomas e outros documentos de igual natureza;
- k) Apresentar, anualmente ao Conselho Deliberativo, um relatório circunstanciado das atividades do Clube;
- l) Assinar, com o Tesoureiro, os documentos financeiros.

**ART. 57** – Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo, no impedimento de ambos, caberá à Diretoria designar o substituto.

**ART. 58** – Ao 1º Secretário compete supervisionar a Secretaria, fazer, redigir e assinar as Atas das sessões da Diretoria, como também toda a correspondência, assinando com o Presidente os Diplomas Honoríficos, cartões de frequência, etc.

**ART. 59** – Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º Secretário para o bom desempenho de suas funções, executar as tarefas que por este lhe forem atribuídas e substituí-lo nos seus impedimentos.

**ART. 60** – Compete ao 1º Tesoureiro promover a arrecadação da receita e tomar medidas que possam aumentá-las, tendo sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes ao CTC.

**Parágrafo 1º** - Assinar com o Presidente os competentes documentos financeiros, apresentando-os à Comissão Fiscal.

**ART. 61** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos e auxiliá-lo, sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA.**

**ART. 62** – O Patrimônio Social será constituído dos bens móveis e imóveis, bem como de outros haveres que o Clube possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Único** – A qualquer membro dos Órgãos de Direção do Clube fica vedado o direito de realizar empréstimo, para quaisquer finalidades, de bens da entidade, notadamente Móveis e Utensílios.

**ART. 63** – A receita do Clube será constituída através da arrecadação das mensalidades a que estão sujeitos os Sócios, das Quotas dos Sócios Proprietários, das Jóias, das taxas, do produto de aluguel de qualquer dependência da entidade e de donativos de qualquer espécie.

**ART. 64** – A Despesa do Clube será constituída pelo pagamento de todos os encargos com empregados, como também por todas as despesas devidamente autorizadas após verificada a sua exatidão.

**Parágrafo Único** - À Diretoria e ao Conselho Deliberativo não se permitirá contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Clube.

**ART. 65** – A Diretoria somente poderá edificar novas construções, bem como efetuar reformas estruturais nas já existentes com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, inclusive mudanças de placas, etc.

## **CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE**

**ART. 66** – Decretada a dissolução do clube, depois de pago todos os débitos existentes, seus bens serão rateados entre os associados cotistas, na proporção de suas cotas e de suas contribuições atualizadas.

**Parágrafo 1º** - A dissolução só se tornará definitiva, depois que a Diretoria haja recorrido, ex-offício, ao Poder Judiciário e este tiver dado sentença em instância final.

**Parágrafo 2º** - Decretada a dissolução do Clube, depois de pago todos os débitos existentes, seus bens serão rateados entre os associados quotistas, na proporção de suas cotas e de suas contribuições atualizadas.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ART. 67** – As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno, Regulamentos e Instruções que forem expedidos para a fiel observância das finalidades do Clube e conservação dos seus objetivos, tudo devidamente divulgado.

**ART. 68** – As medidas que se impuserem, a critério dos Poderes do Clube, tornar-se-ão imediatamente obrigatórias, até que sejam revogadas.

**ART. 69** – Fica a Diretoria autorizada a vedar a prática esportiva a qualquer Sócio fisicamente inapto para tal, a juízo da seção médica do CTC.

**ART. 70** – O Pavilhão e o Emblema do Clube, a Flâmula e o Uniforme, serão nas cores azul e branco, que não poderão ser modificadas.

**Parágrafo Único** – Ema nexa, os modelos do Pavilhão, do Emblema e Flâmula do Carangola Tênis Clube.

**ART. 71** – Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos a critério do Conselho Deliberativo.

**ART. 72** – O presente Estatuto, reformado e aprovado em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 19-12-06 será registrado em cartório competente, após o que entrará em vigor.

Carangola (MG), 21 de dezembro de 2016.

PEDRO PAULO DRUMOND – Presidente do CTC